



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.441/2021 DE 18 DE JUNHO 2021.

“Institui o Plano de Saneamento Básico destinado à Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico em todo o território municipal de Soure.”

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, o senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento básico que tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, a fim de garantir a universalização do acesso os serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade ambiental, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e na Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O Executivo municipal, bem com os responsáveis listados no PMSB, deverá cumprir com suas responsabilidades e atender ao planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

estabelecido conforme as metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo, para a universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico é elaborado para um período de 20 (vinte) anos, e deverá ser avalizado anualmente e revisado no máximo a cada 04 (quatro) anos, preferencialmente, anterior à data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

§1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e à consolidação do plano anteriormente vigente.

§2º O Executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Soure - PA no seu Plano Plurianual.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico contém, dentre outros, os seguintes elementos:

I - diagnóstico da situação do saneamento básico, evidenciando indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, que permita destacar deficiências e potencialidades locais, bem como evidenciar as condições de saúde pública e salubridade ambiental da população;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços, admitindo soluções graduais e progressivas;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, com a observância da compatibilidade com os respectivos planos plurianuais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

outros planos governamentais correlatos e com a identificação de possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - identificação dos possíveis entraves de natureza político institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que podem impactar na consecução dos objetivos e metas propostos, e os meios para superá-los;

Art. 4º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e Conselho Municipal de Saneamento Básico, e em articulação com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, Saúde Pública e Meio Ambiente;

II - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

§1º A revisão do Plano Municipal de saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado do Pará.

§3º As propostas de revisão do Plano Municipal de saneamento Básico e os estudos que as fundamentarem terão ampla divulgação e, dar-se-ão por meio da disponibilidade integral de seu conteúdo a todos os interessados, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

rede mundial de computadores – internet, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e de Audiência Pública.

Art. 5º Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se em anexo, e é parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Soure, Estado do Pará, 18 de junho de 2021.


CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure